

Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

FIXA A DATA PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica modificado o inciso X do **artigo 78** da Lei Orgânica do Município de Minduri, passando a vigorar com a seguinte redação:

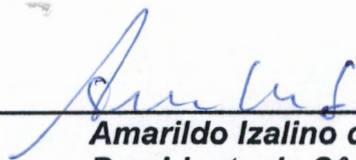
“Art. 78. A Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também às seguintes disposições, além de outras previstas na Constituição Federal:

.....

*X - A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre no mês de **janeiro** de cada ano, sem distinção de índices.”*

Art. 2º. Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de dezembro de 2015.



Amarildo Izalino da Silva
Presidente da Câmara